

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP nº 036/2026/PMC**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 087041/2025/SMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fios Cirúrgicos, com vistas a garantir o adequado atendimento às necessidades assistenciais das unidades de saúde do Município de Cuiabá.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.292.954,84 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: 0,01 (um centavo) DE REAL, EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE OU PROPOSTA.

ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ ÀS 09:30 HORAS (FUSO HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 20/10/2026.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/10/2026 ÀS 10H00MIN (FUSO HORÁRIO DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA SESSÃO PÚBLICA: <https://bllcompras.com/Home/Login>





1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por meio da SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público que realizará a presente licitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 9.650/2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Fios Cirúrgicos, com vistas a garantir o adequado atendimento às necessidades assistenciais das unidades de saúde do Município de Cuiabá.

3. ACESSO E USO DA PLATAFORMA – RESPONSABILIDADE DO LICITANTE

3.1. Para participação neste procedimento licitatório, o licitante deverá estar previamente credenciado junto a plataforma BLL Compras, por meio do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br

3.2. O credenciamento consiste na atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, necessárias para acesso na plataforma BLL.

3.3. É vedado à pessoa física ou jurídica representar mais de uma empresa neste certame, ainda que devidamente credenciada por instrumento legal.

3.4. É de inteira responsabilidade do licitante a obtenção de acesso e a capacitação para utilização da plataforma BLL Compras.

3.5. O credenciamento junto ao provedor da plataforma implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento licitatório.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma BLL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.7. Não caberá ao provedor da plataforma ou ao órgão ou entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. Compete ao licitante:

I – conferir a exatidão dos dados cadastrais informados na plataforma BLL;

II – manter tais dados permanentemente atualizados;

III – promover, de imediato, a correção de quaisquer inconsistências ou desatualizações.

3.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.

3.9. A senha de acesso a plataforma BLL é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante sua guarda e utilização.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança da senha, para imediato bloqueio de acesso.





3.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma BLL durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Plataforma BLL ou de sua desconexão.

3.12. Dúvidas relacionadas ao acesso ou à operacionalização da plataforma deverão ser tratadas diretamente com o provedor da plataforma BLL Compras, por meio de seus canais oficiais de atendimento.

3.13. Eventuais alterações nos canais de atendimento são de responsabilidade do licitante, que deverá manter-se atualizado.

3.14. Todas as questões relacionadas à operacionalização da plataforma, incluindo erros, dúvidas, orientações ou problemas técnicos, deverão ser resolvidas diretamente entre o licitante e o provedor da plataforma BLL Compras.

3.15. Ao Agente de Contratação, à equipe de apoio e aos demais servidores não compete a prática de qualquer ato em nome do licitante junto à plataforma BLL Compras, nem a resolução de problemas técnicos relacionados a plataforma.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar esta licitação:

4.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.2. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

4.1.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.2.1. O disposto no subitem acima não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.2.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.





4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.9. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5.1. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 aplicam-se às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que atendam aos requisitos legais, observando-se o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que desejarem usufruir dos benefícios legais deverão declarar, em campo próprio da plataforma BLL Compras, o atendimento aos requisitos de enquadramento.

5.4. A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual será exigida na fase de habilitação.

5.5. Nos itens ou lotes exclusivos e naqueles com reserva de cotas, a identificação da condição de ME/EPP/MEI na plataforma BLL é obrigatória.

5.6. A não identificação da condição de ME/EPP/MEI na plataforma BLL não impedirá a participação nos itens de ampla concorrência, porém afastará a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida para habilitação, ainda que contenha alguma restrição.

5.8. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, sob pena de decadência do direito à contratação.

5.9. Será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se o critério de desempate em favor das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma da legislação vigente.





6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1.** Até a data de **15/10/2026 às 23h59min** (fuso horário de Brasília), qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital na plataforma BLL Compras.
- 6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma BLL no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.4.** Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1.** Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.3.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.
- 7.4.** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar o(s) serviço(s) sem ônus adicionais.
- 7.5.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado pela contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas e será desclassificada a proposta que:
- a) Apresentar preço global superior ao valor estimado pela Administração para a contratação.
 - b) Apresentar, em qualquer dos itens ou subitens, preço unitário superior ao valor estimado para o referido item na planilha orçamentária, ainda que o valor total da proposta esteja abaixo do limite máximo fixado pela Administração.
- 7.6.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio da plataforma, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 7.7.** O prazo de validade da proposta vencedora não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8.** Serão consideradas inexequíveis, para fins de análise, nos termos do inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valores inferiores a 50% do valor estimado pela Administração, considerando o Acórdão TCU 963/2024-Plenário, bem como o art. 34 da IN/SEGES nº 73/2022.





7.9. Constatada a hipótese prevista no item anterior, deverá o agente de contratação promover diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, podendo, inclusive, exigir dos licitantes a apresentação de comprovações que demonstrem a viabilidade dos valores ofertados, em conformidade com o § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Concluída a diligência e não apresentada qualquer resposta e/ou documentação pelo licitante dentro do prazo concedido, a sua proposta será desclassificada, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021. 4.10 Promovida a diligência e apresentada resposta e/ou documentação pelo licitante, o processo será encaminhado à Secretaria demandante, que emitirá manifestação técnica acerca da proposta, inclusive quanto à sua exequibilidade.

7.11. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, os seguintes documentos:

- 7.11.1.** Catálogo técnico ou ficha técnica do produto caso aplicável (com nome, fabricante e registro na ANVISA);
- 7.11.2.** Cópia do registro sanitário na ANVISA (para cada material ofertado) ou sua isenção, conforme legislação vigente;
- 7.11.3.** Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (emitida pela ANVISA) se aplicável;
- 7.11.4.** Alvará Sanitário da empresa;
- 7.11.5.** Certidão de regularidade técnica do Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- 7.11.6.** Comprovação de vínculo do responsável técnico farmacêutico (contrato, carteira CRF ou termo de responsabilidade técnica);
- 7.11.7.** Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição;
- 7.11.8.** Declaração de conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior.

8.1.2. Se o licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o Agente de Contratação desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.

8.3. O Agente de Contratação examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, e a sua adequação formal ao objeto licitado.

8.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





8.3.2. O Agente de Contratação poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma BLL Compras.

8.5. Os avisos pertinentes ao certame serão postados no chat ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital na plataforma BLL, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, na forma do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. No mesmo prazo do envio da proposta, os documentos de habilitação deverão ser apresentados, exclusivamente via plataforma BLL, pelo licitante mais bem classificado.

9.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta no cadastro da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2.2. A consulta será também realizada em nome do sócio majoritário do licitante no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), por força do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 (Redação dada pela Lei n.º 14.230, de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.3.1.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

9.3.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

9.3.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

9.3.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.3.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.10. O contrato social ou instrumento equivalente deverá referir-se à execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

9.4. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.4.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>.

9.4.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso - SEFAZ e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso.

9.4.3.1 Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública.

9.4.3.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a Certidão Negativa de Débitos - CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

9.4.4. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

9.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.





9.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br.

9.4.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

9.5.1.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.5.1.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do último exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

9.5.1.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 9.5.1.2.

9.5.1.4. Caso o licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social do último exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

9.5.3. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

9.5.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº





2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

9.5.4.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

9.5.4.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos da Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.4.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9.5.5. Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou extrajudicial**, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

9.5.5.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.5.5.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

9.5.5.3. Não será exigida essa certidão das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei nº 11.101/2005.

9.5.6. O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor do item pelo qual se sagrar vencedor, conforme Acórdão nº 484/2007-TCU-Plenário por analogia.

9.6. Documentação Complementar:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. **(conforme modelo anexo III)**

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(conforme modelo anexo III)**

c) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(conforme modelo anexo III)**

d) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo III)**





- e) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. **(conforme modelo anexo III)**
- f) Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo III)**
- g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. **(conforme modelo anexo III)**
- h) Declaração de que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo III)**
- i) O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **(conforme modelo anexo III)**

9.7. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

9.7.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 192/2009, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. **(conforme modelo anexo IV)**

9.7.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. **(conforme modelo anexo IV)**

9.7.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, definindo o porte da empresa como ME/EPP.

9.7.3.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser realizada mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

9.7.4. Em relação aos licitantes organizados na forma de cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.7.5. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

9.7.6. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.7.7. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.





- 9.7.8.** Registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.
- 9.7.9.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 9.7.10.** Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971.
- 9.7.11.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.7.11.1.** Ata de fundação;
 - 9.7.11.2.** Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 9.7.11.3.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 9.7.11.4.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 9.7.11.5.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 9.7.11.6.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
 - 9.7.4.1.** Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.8. Relativos à Qualificação Técnica:

- 9.8.1.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.
- 9.8.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão):**
- 9.8.3.** Comprovar a aptidão para o fornecimento de produtos para saúde/materiais médico-hospitalares, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.
- 9.8.4.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que se possa valer-se para manter contato com os declarantes;
- 9.8.5.** Referir-se ao fornecimento de materiais médico-hospitalares compatíveis com o objeto da contratação, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- 9.8.6.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);





- 9.8.7.** Se emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
- 9.8.8.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 9.8.9.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante
- 9.8.10.** Serão aceitos somatórios de atestados para comprovação dos quantitativos solicitados.
- 9.8.2.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado, se emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 9.8.2.2.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 9.8.11.** Caso o Agente de Contratação entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.
- 9.8.12.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata o presente Edital.

9.9. Requisitos técnicos:

- 9.9.1 Autorização de Funcionamento da Empresa, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde,** em cumprimento à Lei nº. 6.360/76 e alterada pela Lei nº. 9.787/99, bem como pela Portaria GM nº. 2.814/1998, Lei 9782/99 e Portaria SVS/MS nº 802/98, em forma de original ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia, atualizada, legível e destacada com caneta marca texto. No caso do fabricante ser sediado no exterior, será aceito a Autorização de Funcionamento do Importador/Distribuidora, detentora do registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 9.9.2 Licença Sanitária Municipal ou Estadual,** em plena validade, conforme Portaria GM nº. 2.814/98 e Portaria SVS/MS nº 802/98. Em caso de alvará sanitário vencido, deverá ser apresentado comprovante de solicitação de renovação de licença junto ao órgão competente, protocolado antes do vencimento do alvará apresentado para fins de habilitação, tendo em vista que a empresa não pode arcar com o ônus da morosidade da administração pública em se manifestar sobre o pedido de renovação apresentado tempestivamente
- 9.9.3 Comprovante de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).** Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no DOU acompanhado do pedido de revalidação "FP1 e





FP2", datado do semestre anterior ao vencimento, conforme art. 14, parágrafo 6º do Decreto Federal nº 79.094/1977.

9.9.4 Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF), em plena validade.

Importante destacar que em caso de itens constantes no rol anexo do Comunicado CMED nº15 de 31 de agosto de 2017 a proposta da empresa deverá conter a aplicação do Coeficiente de a proposta da empresa que estiver relacionada com itens constantes no Anexo Único do Convênio nº87/CONFAZ, de 28 de junho de 2002, deverá conter a isenção do ICMS; As propostas das empresas devem contemplar a isenção do tributo do ICMS em consonância como Acórdão Nº140/2012-TCU-Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art.250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Confaz 87/2002; A empresa que for beneficiada pela Isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS do Estado de Mato Grosso editado em conformidade como Convênio ICMS nº87/02, aprovado pelo CONFAZ-Conselho Nacional de Política Fazendária, DEVERÁ considerar no preço proposto o desconto equivalente ao imposto dispensado, observando o disposto no parágrafo 6º da cláusula primeira do convenio:"§6º; O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo e nos documentos fiscais.

- 9.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:
- 9.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.12.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.13.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 9.14.** Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.
- 9.15.** Excetuem-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.
- 9.16.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital.
- 9.17.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 9.18.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 9.16.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
 - 9.16.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Fornecimento de fios cirúrgicos com **registro ativo na ANVISA** ou isenção, conforme legislação vigente, com validade mínima de 24 meses a partir da data de entrega.
- 10.2. Os produtos devem estar em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos critérios de qualidade e segurança exigidos por órgãos reguladores nacionais e, preferencialmente, possuir certificações ISO ou equivalentes.
- 10.3. Embalagem original de fábrica, lacrada e com prazo de validade mínima de 75% da vida útil na entrega ou 18 meses quando aplicável.
- 10.4. Entregas parciais conforme cronograma, mediante solicitação formal da SAAF e CDMIC.
- 10.5. Atendimento integral às Boas Práticas de Armazenamento e Transporte de insumos e materiais hospitalares.
- 10.6. A contratada deverá garantir **rastreabilidade** dos lotes entregues.
- 10.7. O fornecedor deverá apresentar laudos técnicos, quando solicitado, que comprovem a eficácia e a segurança do produto.

11 RECURSOS

- 11.8 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, em **campo próprio da plataforma BLL Compras, no prazo de 10 (dez) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação na plataforma BLL, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.8.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente **(ANEXADAS E ENVIADAS)** por meio da plataforma BLL Compras, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.
- 11.9 A falta de manifestação imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- 11.10 Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
- 11.11 A fase recursal seguirá o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- 11.12 A decisão será disponibilizada por meio da plataforma BLL Compras.
- 11.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.8 Encerrada a etapa de recurso e independentemente da existência de irresignação, a autoridade competente, adjudicará e homologará o procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.





13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.8** O licitante ou a contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei Nacional nº. 14.133/2021, independentemente da transcrição na íntegra das infrações neste edital, serão apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
- 13.10** O procedimento de apuração das infrações, o devido processo legal, o julgamento e a aplicação, seguirá a disciplina do TÍTULO VII Processo Administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções a fornecedor, artigos 211 a 220 do Decreto Municipal 9.650/2023.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.8** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
- 14.9** É facultado ao Agente de Contratação ou à Secretaria demandante, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.
- 14.10** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Ordenador de Despesas/Secretário da Pasta Demandante, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10.1** O Ordenador de Despesas/Secretário da Pasta Demandante, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 14.10.2** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 14.11** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.
- 14.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.13** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;





ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA REALINHADA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/MEI;

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

Nossos canais de atendimento: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT – sitio: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> - Email: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br (65) 3645-6241.

Agente de Contratação: Magda Rossi Ribeiro

Cuiabá – MT, 05 de outubro de 2026.

Evandro Marcus Paiva Machado
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Faz parte deste Edital e encontra-se em anexo na plataforma BLL e sitio da
Prefeitura Municipal de Cuiabá



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 05/10/2026 16:26:07

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 10313453



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
 (Papel Timbrado da Empresa)
1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.							
2							

Valor total por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

 Nome do fornecedor
 Nome do Responsável
 (assinatura)




ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO
 (Papel Timbrado da Empresa)

À

Prefeitura Municipal de _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____
 _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por
 seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico Nº
036/2026, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) Declaração de que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- i) Está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cidade - UF, ____ de _____ de 202X.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa:





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

(Papel Timbrado da Empresa)

À

Prefeitura Municipal de _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Enquadra-se na condição de:

- () Microempresa – ME
 () Empresa de Pequeno Porte – EPP
 () Microempreendedor Individual – MEI

nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

II – Cumpre plenamente os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

IV – Está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade - UF, ____ de _____ de 202X.

Nome do representante legal

Cargo/Função

Assinatura





ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /202X

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. O objeto desta ata é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Fios Cirúrgicos, com vistas a garantir o adequado atendimento às necessidades assistenciais das unidades de saúde do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Economia** do Município de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: DAS QUANTIDADES #DESC

3.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.							
2							

Perfazendo um valor total de R\$ xxxx(xxxxxx).

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: DAS NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo administrativo nº **087041/2025**, ao edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2026 e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

CLÁUSULA 5ª: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.





5.2. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

5.3. Esta ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos, caso não haja a renovação automática do prazo de vigência nos termos da subcláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª: DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os fornecedores convocados deverão assinar à Ata no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após a convocação, a qual será realizada por e-mail.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo inicialmente concedido e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3. As condições contratuais encontram-se na minuta de contrato anexa ao processo licitatório.

CLÁUSULA 7ª: DO MODO DE EXECUÇÃO, OU MODO DE ENTREGA

7.1. A entrega será realizada de acordo com os prazos, locais e condições estabelecidos nos Informações técnicas descritas no Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA 8ª: DAS SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

8.2. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

8.3. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os	4 anos e 6 meses





	entes federativos	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 9ª: DA ADESÕES

- 9.1. Será permitida à adesão à presente Ata por órgãos ou entidades da administração pública de quaisquer entes federativos.
- 9.2. O quantitativo máximo de adesão por órgão não participante será de até **50%** do total registrado para cada item.
- 9.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: DA EXCLUSÃO DO FORNECEDOR

- 10.1. O fornecedor poderá ser excluído da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 10.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 10.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
 - 10.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
 - 10.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
 - 10.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou
 - 10.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.
- 10.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário Municipal de Economia

Fornecedor:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante
CPF:

Assinatura:



**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2026****ANEXO I****ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS**

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO (ASSINATURA) EM 05/10/2026 16:26:07

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 10313453



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO Nº /202X

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de Fios Cirúrgicos, com vistas a garantir o adequado atendimento às necessidades assistenciais das unidades de saúde do Município de Cuiabá.

1.2 Descrição do objeto

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.							
2							

Perfazendo um valor total de R\$ xxxx(xxxxxx).

CLÁUSULA 2ª. NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº **087041/2025**, ao (edital) do (Pregão Eletrônico/SRP nº 036/2026) e à proposta apresentada, regendo-se pela **Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 9.650/2023**.

CLÁUSULA 3ª. PRAZO DE EXECUÇÃO / ENTREGA E LOCAL

- 3.1 Prazo de início para a execução/entrega do objeto:** A execução será de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação da SAAFIH/CDMIC/SMS.
- 3.2** O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho/ordem de compra.
- 3.3 Local da execução/entrega do objeto:** Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC), situado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 9650 BR 364, Bairro: São Francisco, CEP 78088-800, Cuiabá/MT.
- 3.4 Horário para execução/entrega do objeto:** 8h às 11h e das 13h às 16h, em dias úteis.





CLÁUSULA 4ª. DA GARANTIA DO OBJETO.

4.1 Garantia quanto à qualidade, regularidade sanitária, integridade e validade dos insumos fornecidos, responsabilizando-se a empresa contratada por quaisquer vícios, irregularidades ou inconformidades detectadas no prazo de validade dos produtos.

4.2 Nos casos em que os materiais possuem prazo de validade inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo: Identificação da empresa; Descrição completa do(s) item(ns) com validade reduzida (nome, apresentação, lote, validade e quantidade); Justificativa técnica/comercial para a validade inferior; Compromisso de substituição dos produtos que, eventualmente, venham a vencer antes da utilização pela contratante, assumindo integral responsabilidade por isso.

4.3 A garantia será aplicada conforme código de defesa do consumidor, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA 5ª. VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato na Gazeta Municipal.

5.2 O contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, até 10 (dez) anos, observadas as condições previstas nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração da vantajosidade para a Administração e do interesse público.

CLÁUSULA 6ª. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1 A forma de execução deste contrato é de fornecimento continuado.

CLÁUSULA 7ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

7.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

7.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

7.4 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

7.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.





7.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

7.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	RESPONSÁVEL	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após possibilidade de saneamento	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não manter a proposta, salvo fato superveniente justificado	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Licitante	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa, seja no certame ou na execução do contrato	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção ou a execução contratual	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Licitante/ Contratado	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Retardar injustificadamente a execução do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Inexecução parcial que cause grave dano à Administração	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Inexecução total do contrato	Contratado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses

7.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 9.650/2023.

7.10 Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizados do município de Cuiabá (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



7.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 8ª. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

8.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

8.3 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

8.4 O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

8.5 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 9ª. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

9.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da **Conciliação**.





- 9.2** Será adotado o método da conciliação para a solução de eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual.
- 9.3** A conciliação consistirá em:
- 9.4** I. Iniciativa – A parte interessada (Administração ou contratada) poderá solicitar a abertura de procedimento conciliatório sempre que houver impasse referente a direitos patrimoniais disponíveis, tais como divergências sobre pagamentos, prazos de execução, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenizações.
- 9.5** II. Designação do conciliador – Será designado um conciliador imparcial, que poderá ser integrante da Administração, de câmara especializada ou profissional previamente escolhido de comum acordo entre as partes.
- 9.6** III. Audiência de conciliação – Realizar-se-á uma ou mais sessões presenciais ou virtuais, em que o conciliador conduzirá os trabalhos, ouvindo as partes, identificando pontos de convergência e propondo alternativas de acordo.
- 9.7** IV. Formalização – Havendo consenso, o acordo será reduzido a termo e assinado pelas partes, integrando o contrato e produzindo efeitos jurídicos imediatos.
- 9.8** V. Encerramento – Não havendo acordo, lavrar-se-á ata relatando o impasse, permanecendo às partes a possibilidade de recorrer a outros meios administrativos ou judiciais, sendo utilizado o foro da comarca de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO #OCTO

- 10.1** aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2** comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 10.3** atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 10.4** efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 10.5** declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.6** manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 10.7** manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;
- 10.8** A contratada deverá cumprir, durante a execução contratual, todas as obrigações legais e regulamentares relativas à legislação trabalhista e previdenciária, especialmente quanto ao:





10.8.1 Cumprimento da cota legal de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.8.2 Cumprimento da cota de aprendizes, conforme dispõe o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Lei n.º 10.097/2000.

10.8.3 Demais cotas que a legislação venha a exigir.

CLÁUSULA 11ª. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 11.1** Assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 11.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.3** Fornecer os materiais, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 11.4** Os fios cirúrgicos serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 11.5** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos itens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 11.6** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos itens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 11.7** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos insumos, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 11.8** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de insumos e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 11.9** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 11.10** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos medicamentos que se verifique.
- 11.11** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 11.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 11.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em





que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 11.14** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.
- 11.15** Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Municipal nº 9650/2023.

CLÁUSULA 12ª OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

- 12.1** realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 12.2** publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 12.3** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 12.4** comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 12.5** fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

CLÁUSULA 13ª OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

- 13.1** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 13.2** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 13.3** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 13.4** Avaliar a qualidade dos itens entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações e obrigações assumidas.
- 13.5** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 13.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 13.7** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.8** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.





CLÁUSULA 14ª DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/PAGAMENTO

- 14.1** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento, não devendo ultrapassar 30 dias úteis após a entrega do objeto.
- 14.2** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 14.3** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 14.4** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.
- 14.5** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos itens, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- 14.6** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 14.7** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 14.8** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 14.9** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 14.10** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 14.11** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 14.12** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.





- 14.13** O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contractual.
- 14.14** O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, bem como ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais aplicáveis.
- 14.15** Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.
- 14.16** Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.
- 14.17** A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- 14.18** Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.
- 14.19** O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.
- 14.20** O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IPCA #IRIN no período de atraso.

Na hipótese de não estarem disponíveis os índices necessários à data do cálculo, serão utilizados os últimos índices oficiais disponíveis que mais se aproximem do período de atraso considerado.

CLÁUSULA 15ª REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 15.1** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data da publicação do contrato na gazeta municipal.
- 15.2** Após um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 15.3** O contratado deverá apresentar a planilha de custos atualizada.
- 15.4** Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.





15.5 A formalização do reajuste concedido deverá ocorrer mediante a lavratura de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA 16ª REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 O reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado por termo aditivo, observando a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.650/2023.

16.2 Quando em favor do CONTRATADO, dependerá de solicitação formal, apresentada durante a vigência do contrato, respaldada em documentos que evidenciem o nexo de causalidade entre o aumento do custo suportado pelo contratado para a execução e o impacto na contratação.

16.3 O pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, salvo se o gestor do contrato conceder efeito suspensivo, nos termos do §1º do artigo 191, do Decreto 9650/2023.

16.4 O pedido será protocolado na Secretaria interessada, que analisará a comprovação dos fatos e verificará a compatibilidade com os preços de mercado, com o consequente atendimento das demais formalidades elencadas nos artigos 192, 193 e 194 do Decreto 9650/2023.

16.5 Não será concedido reequilíbrio quando a motivação do pedido estiver previamente alocada em matriz de riscos em cláusula contratual.

CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Será vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª VEDAÇÃO À CESSÃO DE CRÉDITO

18.1 É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a cessão, total ou parcial, a terceiros, dos créditos decorrentes da execução deste contrato, sejam eles oriundos de faturas emitidas e ainda não pagas ou de direitos creditórios futuros.

18.2 O descumprimento desta vedação sujeitará o **CONTRATADO** à rescisão unilateral do contrato, por culpa exclusiva dele, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1 Recebimento provisório: O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

19.2 Recebimento definitivo: O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

19.3 Recebimento parcial: O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.





19.4 Recebimento tácito: Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido

CLÁUSULA 20ª VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

20.1 O valor total estimado dos lotes para a contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ **xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 21ª FONTE DE RECURSOS

21.1 A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXERCÍCIO 2026

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
SUB FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
SUB FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
PROGRAMA: 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROGRAMA: 0035 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2442 - ATENDER AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM MEDICAMENTOS E INSUMOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2443 - ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA COM MEDICAMENTOS E INSUMOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2400 - ATENDER À POPULAÇÃO COM COMPONENTE BÁSICO, ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO DA ASSIS
FONTE – 015001002000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-SAÚDE
FONTE – 015001002750 - RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS - SAÚDE
FONTE – 016000000600 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA
FONTE – 016000000602 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
FONTE – 016000000603 - SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA
FONTE – 016003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO
FONTE – 016003120000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO
FONTE – 016210000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO
FONTE – 016213210000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO
CONTA DE DESPESA – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 22ª FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A fiscalização da execução contratual será exercida por [NOME DO FISCAL], e-mail: [e-mail do fiscal], e a gestão do contrato será realizada por [NOME DO GESTOR], e-mail: [e-mail do gestor], designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 Eventuais alterações da equipe de fiscalização deverão ser formalizadas mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, ficando dispensada a necessidade de termo de apostilamento e/ou aditivo contractual.

22.3 A atualização e inserção das alterações no sistema e-Jade, ou em eventual plataforma que venha a





substituí-lo, constituem atribuição da Secretaria Demandante, que detém a responsabilidade de manter os registros atualizados e condizentes com a realidade da execução contratual, assegurando a efetividade do controle administrativo das informações.

- 22.4** O representante da contratada, na qualidade de preposto, será o(a) Sr(a). [NOME DO PREPOSTO], responsável por acompanhar a execução do objeto contratual, manter interlocução com a Administração e cumprir as determinações do gestor e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 23ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 23.1** O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, ou para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que mantidas as demais cláusulas contratuais inalteradas e respeitados os limites legais.
- 23.2** Em caso de acréscimo quantitativo, poderá haver alteração proporcional nos prazos de vigência e no cronograma de execução contratual, mediante justificativa técnica da Administração.
- 23.3** No caso de supressão do quantitativo contratual superior ao percentual de aceitação obrigatória previsto na Lei, caso o contratado comprove, documentalmente, que já tenha adquirido bens ou insumos indispensáveis à execução contratual no momento da notificação formal da supressão, será cabível indenização, a ser apurada em processo administrativo específico, limitada ao valor efetivamente comprovado e ainda não amortizado, observando-se os princípios da boa-fé e do interesse público.

CLÁUSULA 24ª DO ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 24.1** O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.
- 24.2** A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
- 24.3** Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
- 24.4** o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
- 24.4.1 será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.
- 24.5** O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 25ª PROTEÇÃO DE DADOS

- 25.1** As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:





- 25.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- 25.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 25.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 25.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 25.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 25.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 25.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 25.1.8 a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 25.1.9 as informações sobre os titulares envolvidos;
- 25.1.10 a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 25.1.11 os riscos relacionados ao incidente;
- 25.1.12 os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 25.1.13 as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 25.1.14 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 25.1.15 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 25.1.16 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 25.1.17 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 25.1.18 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 25.1.19 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 25.1.20 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.





CLÁUSULA 26ª EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 26.1** A extinção do presente contrato observará o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da causa extintiva.
- 26.2** O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses em que o CONTRATANTE não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato deixou de representar vantagem à Administração, desde que respeitadas as condições estabelecidas no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.3** A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sempre que houver efeitos desfavoráveis ao contratado.
- 26.4** No caso de extinção decorrente de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO fará jus à indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados, bem como ao pagamento pelas parcelas efetivamente executadas até a data da extinção.
- 26.5** Ocorrendo a extinção por ato unilateral da Administração motivado em descumprimento contratual, esta poderá reter créditos devidos ao contratado até o limite dos prejuízos causados e das penalidades aplicadas, desde que previamente apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 27ª FORO

- 27.1** O foro da Comarca de Cuiabá – MT, é único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá
Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:

